



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**LEI N.º 1.441/98, Em 23 de junho de 1998**

**CRIA O SISTEMA  
MUNICIPAL DE  
ENSINO DE JEQUIÉ, E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Na forma do Artigo 132 e seguintes da Lei Orgânica, fica criado o Sistema de Ensino do Município de Jequié.

**ART. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino de Jequié, compreende:

- I.** as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II.** as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III.** a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV.** Conselho Municipal de Educação.

**ART. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I.** baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II.** autorizar séries e cursos;
- III.** aprovar bases curriculares;
- IV.** aprovar regimentos escolares;
- V.** autorizar estabelecimentos de ensino;
- VI.** fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII.** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**ART. 4º** - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I.** organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia;
- II.** exercer ação redistributiva em relação em relação as suas escolas;
- III.** credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.
- IV.** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais vinculados pela constituição Federal à manutenção e desenvolvimento ensino;

**V.** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**ART. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de janeiro de 1996.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, em 23 de junho de 1998.

**DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**  
**= PREFEITO =**